



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Karla Gregoria Sanchez Rojas		
<b>EMENTA:</b> Homologa como equivalentes aos estudos brasileiros os feitos por Karla Gregoria Sanchez Rojas no Colégio Privado Unidade Educativa Lino Valle da cidade Guayana do Estado Bolívar, no período de setembro de 1999 a 30 de julho de 2001 para revalidar seus estudos na Universidade Federal do Ceará.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU N° 08279682-3</b>	<b>PARECER N° 331/2008</b>	<b>APROVADO: 03.07.2008</b>

### I – RELATÓRIO

Karla Gregoria Sanchez Rojas solicita ao Conselho Estadual de Educação, neste processo protocolado sob o nº 08279682-3 o reconhecimento da equivalência dos estudos que fizera, no período de setembro de 1999 a 30 de julho de 2001 no Colégio Privado Unidade Educativa Lino Valle, da cidade de Guayana do Estado de Bolívar da República de Venezuela aos do sistema de ensino do Brasil. Anexa, para isso, o histórico escolar, o visto do Consulado Brasileiro e o certificado de conclusão do ensino médio.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação feita pela requerente para fins de validação de seus estudos na escola estrangeira está apoiada na Lei Federal nº 9.394/1996 e na Resolução nº 399/2005 deste Conselho que assim decide: "Art. 4º - Diploma ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedido por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhado dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologado pelo Conselho de Educação do Ceará".

### III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas assim, os dispositivos mencionados acima, somos pela homologação da equivalência dos estudos feitos por Karla Gregoria Sanchez Rojas, na escola estrangeira aos do Brasil, e conseqüentemente, pelo termino do ensino médio.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

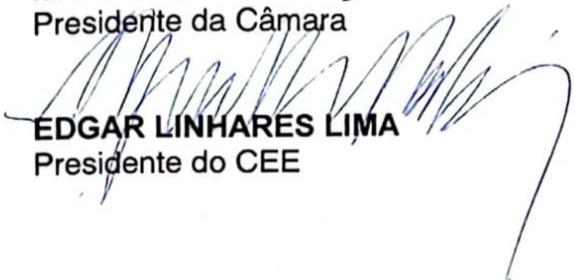


GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de julho de 2008.

  
**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator

  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 - 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

Digitador: Neto  
Revisor: JCO